

NUCCA/GECOV/DIGAP

2017/0011

CONVÊNIO Nº 11 /2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E
 O SENADO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício **TERRACAP**, nesta Capital, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada **TERRACAP**, neste ato representado por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e por seu Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, **RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO**, brasileiro, união estável, engenheiro florestal, portador das Carteira de Identidade nº 431.943 SSP/DF e do CPF nº 144.999.591-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP em conformidade com a Decisão nº 74 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3057ª Sessão, realizada em 17/02/2016 e de outro lado, o **SENADO FEDERAL**, CNPJ: 00.530.279/0001-15 doravante denominado simplesmente **SENADO**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 6051093372 SSP/RS e do CPF nº 742.707.450-53, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.001.833/2009–TERRACAP, da Resolução nº 229/2011 do CONAD, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este convênio tem por objeto definir os deveres e as responsabilidades dos partícipes, na operacionalização de financiamento de terrenos adquiridos da TERRACAP em processo licitatório, permitindo o pagamento das prestações por meio de consignação em folha de pagamento dos magistrados, servidores e pensionistas civis do CONVENIADO, respeitadas as normas constantes dos Editais de Licitação Pública de Imóveis da TERRACAP.

Parágrafo Único – À Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas, caberá a execução do teor deste convênio, fazendo o acompanhamento, fiscalização, comprovação da autenticidade das informações e execução dos procedimentos necessários, inclusive a gestão junto ao CONVENIADO, da criação de código específico para desconto em folha do valor consignado, das datas e créditos de valores na conta da TERRACAP, bem como a baixa dos valores em seus sistemas de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento de prestações de imóveis por meio de consignação em folha somente será efetivado mediante o cumprimento das rotinas definidas em Norma Organizacional devidamente aprovada pela Diretoria Colegiada da TERRACAP, sem prejuízo das demais normas legais que vinculam a comercialização de imóveis e as que regem os pagamentos em consignação em folha de pagamento e a existência de margem consignável do licitante vencedor/comprador.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao adquirir imóvel por meio de Licitação Pública realizada pela TERRACAP, nos termos constantes nas normas editalícias, o licitante vencedor/comprador interessado em consignar os pagamentos em folha para obter a taxa de juros de 6% a.a., ou percentual previsto no Edital de Licitação respectivo, deverá requerer ao Órgão de sua vinculação e com convênio assinado com a CONVENIENTE para este fim, a formalização dos pagamentos do financiamento em consignação.

Parágrafo Primeiro – Requerido pelo licitante vencedor/comprador de imóvel (licitante), caberá a TERRACAP analisar e informar a CONVENIENTE o valor da margem consignável autorizada para o seu consignado, observadas as normas legais para comprometimento de salário.

Parágrafo Segundo – O SENADO e a CONVENIENTE envidarão esforços conjuntos para formalizar, implantar, operacionalizar os descontos consignados em folha de pagamento nos padrões de informatização adotados pela Secretaria de Gestão de Pessoas do SENADO.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIENTE somente procederá ao processamento e/ou reprocessamento da venda e a cobrança de juros de 6% a.a., ou percentual previsto no Edital de Licitação respectivo, para pagamento em consignação, a contar da data da aprovação interna da informação da margem consignável do licitante vencedor/comprador, fornecida pela TERRACAP, observando a Norma Organizacional sobre o assunto, aprovada pela Diretoria Colegiada.

CLÁUSULA QUINTA – O CONVENIENTE deverá comunicar a TERRACAP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso haja desligamento do magistrado, servidor ou pensionista civil de seu quadro funcional por qualquer motivo, quando cessará imediatamente o benefício do pagamento de prestações com a incidência de juros de 6% a.a., ou percentual previsto no Edital de Licitação respectivo, até que nova autorização seja tramitada e autorizada pelo CONVENIENTE, nos termos da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de o servidor perder o vínculo com o órgão CONVENIADO, cessará automaticamente a emissão de prestações com a incidência de juros de 6% aa, ou percentual previsto no Edital de Licitação respectivo, quando a CONVENIENTE por meio da Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas, passará a emitir o carnê sem a redução dos juros viabilizada pela consignação em folha de pagamento, a depender das condições estipuladas na escritura de compra e venda, até que sejam comprovadas novas condições de consignação, nos termos das cláusulas terceira e quarta e demais condições estabelecidas em normas específicas.

[Assinaturas manuais]

[Assinatura digitalizada]
 Andréa Sobrinho
 Advogada Geral Terracap
 05/08/2017 15:41:14



CLÁUSULA SÉTIMA – A TERRACAP encaminhará, até o final do mês anterior ao pagamento, o arquivo contendo a identificação do magistrado, servidor ou pensionista civil do CONVENIADO e o devido valor que deverá ser consignado na respectiva folha de pagamento. O CONVENIADO, após efetuar a consignação em folha de pagamento, encaminhará a TERRACAP arquivo magnético identificando o magistrado, servidor ou pensionista civil, cujo desconto foi consignado, nos termos do Manual elaborado pela TERRACAP para geração e leitura de arquivos de consignação em folha de pagamento, ou na impossibilidade, o arquivo magnético deverá conter no mínimo as seguintes informações: nome, matrícula, CPF, valor bruto da prestação consignada, valor de custo operacional por consignação e valor líquido da prestação consignada.

Parágrafo Primeiro – Sempre que houver atraso nas folhas de pagamento e nos repasses dos valores devidos pelo magistrado, servidor ou pensionista civil com pagamento em consignação, o CONVENIADO se obriga, por conseguinte, após a efetivação do crédito da folha de pagamento em conta corrente do magistrado, servidor ou pensionista civil, a recolher simultaneamente a TERRACAP o total dos valores referentes às importâncias descontadas, remetendo ainda a relação comprobatória e os arquivos magnéticos necessários ao processamento e baixa dos valores.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso de repasse pelo CONVENIADO, os resíduos referentes às penalidades impostas no edital de licitação e na escritura de compra e venda serão incluídas na prestação subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – Os cálculos referentes ao saldo devedor, às prestações, multas, juros de mora e atualizações, quando pagos por consignação em folha de pagamento, serão realizados nos termos legais constantes das normas editalícias e resolução específica sobre a matéria, quando ocorrer atraso no repasse, o resíduo será incluído na prestação subsequente.

CLÁUSULA NONA – Na hipótese do descumprimento por parte do CONVENIADO ou do licitante vencedor/comprador, de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente convênio, notadamente nas referentes à regularidade e exatidão das informações relativas ao vínculo existente entre o magistrado, servidor ou pensionista civil e o órgão CONVENIADO, margem consignável e a transferência para a TERRACAP dos recolhimentos efetuados, o presente ajuste poderá ser suspenso automaticamente, perdendo a eficácia a cobrança de juros de 6% a.a., ou percentual previsto no Edital de Licitação respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica o CONVENIADO incumbido de informar à TERRACAP, até o dia 5 (cinco) de cada mês, sobre a identificação dos beneficiários e da prestação com o valor consignado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Às partes é facultado denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, remanescendo, porém, as obrigações assumidas pelas partes nos contratos de compra e venda já formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Andréza Sabóia
 Advogada Geral Terracap
 OAB/DF 23.214

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com a Decisão nº 74, Sessão 3057ª, realizada em 17/02/2016, ficam ratificados os atos ocorridos após o decurso do prazo do convênio até a data da efetiva celebração do novo convênio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Executor do presente convênio é a Diretoria de Gestão Administrativa e de Pessoas - DIGAP, na forma da Lei nº 8.666/1993.

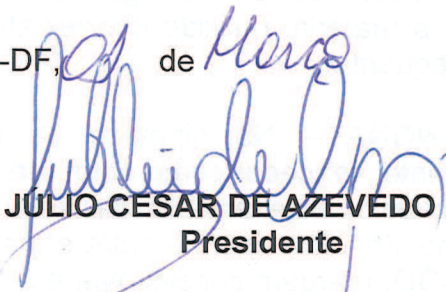
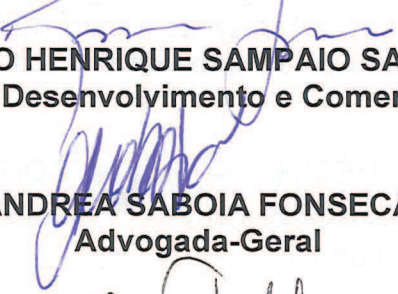
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente convênio rege-se nos termos previstos no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 15, de 2005, e no Ato do Primeiro Secretário nº 61, de 2009, aplicando-se ainda norma prevista no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem assim, subsidiariamente, a disposição da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente convênio será publicado de forma resumida, no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP, e no Diário Oficial da União a cargo do CONVENIADO.

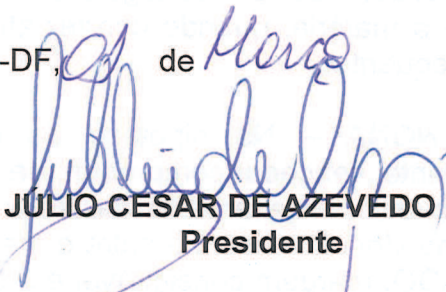
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com o edital licitatório referente à venda do (s) imóvel(s).

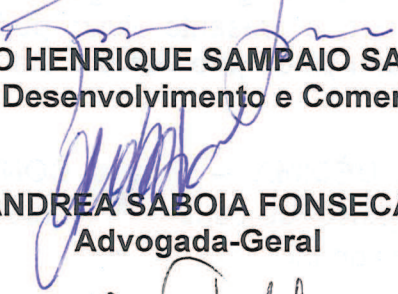
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

Brasília-DF,  de  de 2017.

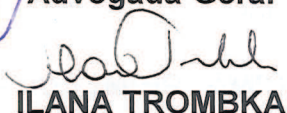
P/TERRACAP:


JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS
Presidente

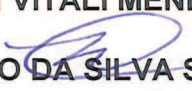

RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO
Diretor de Desenvolvimento e Comercialização


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/SENADO


ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

TESTEMUNHAS:

- 
1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA
- 
2. BRUNO DA SILVA SANTOS